



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**DECRETO N.º 041, DE 17 DE MAIO DE 2021.**

*Adota no Município de Viadutos o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como seu anexo único e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica recepcionado e adotado, no âmbito do Município de Viadutos, o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, para a adoção das medidas sanitárias segmentadas de proteção ao Coronavírus, com vigência até a elaboração do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus conjuntamente com os demais Municípios da região.

Art. 2.º Considerando o aumento de infectados pelo vírus no Município e, um brusco aumento de pessoas hospitalizadas, considerando não haver atendimento por parte de segmentos da comunidade às medidas sanitárias propostas, ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem cumpridas por toda a comunidade, embora mais restritivas que o protocolo adotado:

I - Fica estabelecido o funcionamento dos restaurantes, bares e lancherias, com atendimento presencial restrito, com funcionamento até às 18h00min, após este horário apenas na modalidade tele entrega, ou pegue e leve.

a) Restaurantes e lancherias poderão servir café e almoço, respeitando o distanciamento entre as mesas. Os restaurantes só poderão disponibilizar mesas para servir refeições, vedada sua disponibilização fora do estabelecimento, as refeições deverão observar operação de sistema de buffet, com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos e utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

b) Os bares não poderão servir bebida para consumo no local, somente na modalidade pegue e leve.

II - Fica estabelecido o funcionamento dos supermercados, minimercados, fruteiras, padarias, açougues e similares, no horário de até às 18h00min, sendo permitida a entrada de uma pessoa por família.

III - Os supermercados não poderão atender mais que 5 (cinco) clientes simultaneamente, com testagem de temperatura na entrada e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), e higienização dos carrinhos antes de ser entregue ao cliente. Os minimercados atenderão no máximo com 2 (dois) clientes concomitantemente.

IV - Fica proibido o funcionamento e atividades dos clubes sociais e esportivos, sendo vedada a prática de qualquer tipo de jogos ou esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VIADUTOS

V – As academias, consultórios de fisioterapia e centros de treinamento, estúdios e similares somente poderão funcionar com no máximo 3 (três) clientes por horário, encerrando as atividades às 18h00min.

VI – Os postos de combustíveis, lavagens, borracharias e oficinas mecânicas funcionarão até 18h00min.

VII – Os salões de beleza funcionarão com agendamento e no máximo um cliente por vez, com encerramento de atividades às 18h00min.

VIII - As indústrias seguem as disposições previstas no decreto estadual nº 55882.

IX - Fica determinado o fechamento dos espaços públicos e os privados de uso coletivo, tais como praças, santuários, balneários, piscinas, quadras de esportes e centros desportivos, não podendo ser utilizados para permanência de usuários, exceto para práticas físicas.

X – As atividades de turismo em parques abertos cadastrados conforme selo de turismo responsável e que atendem as exigências e seguem os protocolos sanitários podem funcionar com até 10% (dez por cento) de sua capacidade.

XI – Os cultos e Missas não poderão ter a presença maior que 10% (dez por cento) de sua capacidade, restrita ao máximo de 30 (trinta) pessoas.

XII – Os salões comunitários no interior do Município deverão permanecer fechados.

XIII – Os bares não poderão permitir, em seu recinto, jogos de nenhum tipo, em especial jogos de cartas.

XIV – O comércio e serviços em geral (lojas, material de construção, agropecuárias, comércio de veículos e pet shop, farmácias e similares) funcionarão até às 18h00min, com no máximo 01 (um) cliente simultaneamente, seguindo os protocolos sanitários de funcionamento.

§ 1º – O comércio e serviços considerados essenciais, em especial o previsto no inciso XII do Art. 17 do Decreto Estadual Nº 55.882/2021 trabalharão de segunda a domingo.

§ 2º – O comércio e serviços considerados como não essenciais pelo Decreto Estadual desenvolverão suas atividades de segunda a sexta com horário até às 18h00min.

Art. 3º Em todos os estabelecimentos deverão ser seguidas as previsões de distanciamento, uso de álcool gel e máscaras, conforme preconizado pelo Decreto Estadual adotado e parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Os estabelecimentos em geral, deverão adotar sistema de controle de entrada e acesso de clientes (com a colocação de mesa ou outro sistema eficiente), priorizando o atendimento na porta, do tipo pegue e leve e drive thru.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Art. 5.º Permanece em vigência o previsto no Decreto Municipal nº 038/2021, de 14 de maio de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 17 de maio de 2021.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal de Administração